



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

Anexo XXIX do Decreto nº 22.270, de 27/07/2026

TERMO DE REFERÊNCIA DE BENS E SERVIÇOS Nº 18/2026

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde	
Nome do Requirante: Simone Tavares do Nascimento	Cadastro: 269780
Setor/Departamento: Gerente Divisão de Demonstrativos e Prestação de Contas	Data do Pedido: 13/10/2026

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a Contratação de instituição especializada para prestação de serviços de capacitação profissional, mediante inscrição de 01 (uma) vaga para a servidora Simone Tavares do Nascimento, no curso “Análise e Interpretação de Balancetes e Balanços e Elaboração de suas Notas Explicativas: Aspectos Gerais e Específicos de Acordo com o MCASP da STN”, na modalidade presencial, em Brasília/DF, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, abrangendo conteúdos teóricos e práticos relacionados à análise e interpretação das demonstrações contábeis aplicadas ao setor público e à elaboração de notas explicativas, conforme as normas contábeis e as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unid. de Medida	Qntd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de instituição especializada para prestação de serviços de capacitação profissional, mediante inscrição de 01 (uma) vaga para a servidora Simone Tavares do Nascimento, no curso “Análise e Interpretação de Balancetes e Balanços e Elaboração de suas Notas Explicativas: Aspectos Gerais e Específicos de Acordo com o MCASP da STN”, na modalidade presencial, em Brasília/DF, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, abrangendo conteúdos teóricos e práticos relacionados à análise e interpretação das demonstrações contábeis aplicadas ao setor público e à elaboração de notas explicativas, conforme as normas contábeis e as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN)	Serviço	01	R\$ 3.590,00	R\$ 3.590,00

1.2. Natureza do objeto

- 1.2.1. O objeto caracteriza-se como **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, de caráter não continuado e sem dedicação exclusiva de mão de obra**, relacionado a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

1.3. Forma de contratação pretendida

- 1.3.1. A contratação será processada, após demonstração dos respectivos pressupostos legais, mediante **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais disposições legais e regulamentares pertinentes.
- 1.3.2. A formalização da inexigibilidade ficará condicionada à comprovação nos autos da notória especialização, da razão da escolha do contratado, da adequação dos profissionais responsáveis pela execução e da justificativa do preço.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação fundamenta-se no Documento de Formalização da Demanda nº 1/2026 (SEI 1683409), no Estudo Técnico Preliminar nº 1/2026 (SEI 1698626), no Mapa de Riscos nº 1/2026 (SEI 1698832) e na Justificativa nº 1/2026/SEMUSA-DIDPC (SEI 1696243).
- 2.2. O objeto é a inscrição de 01 (uma) servidora, a Gerente da Divisão de Demonstrativos e Prestação de Contas (DIDPC), Simone Tavares do Nascimento, no curso presencial “Análise e Interpretação de Balancetes e Balanços e Elaboração de suas Notas Explicativas: Aspectos Gerais e Específicos de Acordo com o MCASP da STN”, de 24 (vinte e quatro) horas, em Brasília/DF, no período de 26 a 30 de outubro de 2026.
- 2.3. A capacitação é necessária porque as normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o MCASP e as NBC TSP são complexas e se atualizam com frequência, e o conteúdo do curso corresponde às atribuições da servidora, responsável pela prestação de contas da SEMUSA e pela elaboração das notas explicativas das demonstrações contábeis. Os conhecimentos serão aplicados na análise das demonstrações, na elaboração das notas explicativas e na Prestação de Contas Anual do exercício de 2026 do Fundo Municipal de Saúde.
- 2.4. Espera-se maior qualidade, transparência e confiabilidade das informações contábeis produzidas pela SEMUSA, menos inconsistências e melhor atendimento às exigências dos órgãos de controle.
- 2.5. O quantitativo de 01 (uma) inscrição corresponde à necessidade individual identificada e ao mínimo necessário para atendê-la. Não houve contratação anterior do mesmo curso para essa demanda.

- 2.6. A participação estava prevista no 4º Curso de Elaboração de Notas Explicativas sobre as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, promovido pela Associação Brasileira de Orçamento Público, de 21 a 25 de setembro de 2026, com 20 (vinte) horas. O curso foi remarcado para 12 a 16 de abril de 2027, data posterior à conclusão da Prestação de Contas Anual de 2026, o que reduziria a utilidade da capacitação para a demanda que a motivou. Por isso, a Justificativa nº 1/2026 propôs a substituição pelo curso objeto desta contratação, com carga horária maior (24 horas) e conteúdo convergente, que abrange a estrutura e a análise vertical e horizontal dos balanços Orçamentário, Patrimonial e Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e da Demonstração dos Fluxos de Caixa, além das notas explicativas.
- 2.7. O ETP avaliou a capacitação interna, o curso fechado, o curso aberto e a modalidade on-line. A capacitação interna dependeria de profissionais com domínio específico do conteúdo e de estrutura adequada, e o curso fechado exigiria organização própria para a demanda. Adotou-se o curso aberto presencial, que favorece a interação direta com o instrutor, a solução de dúvidas específicas, a troca de experiências com outros profissionais e o aprofundamento prático, apesar de o valor da modalidade on-line ser inferior.
- 2.8. A contratação poderá ser processada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que comprovadas nos autos a inviabilidade de competição e a notória especialização da empresa.
- 2.9. A demanda não consta do Plano de Contratações Anual de forma específica, por decorrer de oportunidade superveniente de capacitação e de evento com programação própria. A ausência foi justificada no ETP.
- 2.10. A solicitação foi formalizada sem a antecedência mínima prevista, porque a realização do curso só foi confirmada pela promotora em 08 de outubro de 2026 (SEI 1697084). A circunstância não afasta a necessidade nem o interesse público na capacitação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução consiste na contratação de 01 (uma) inscrição da servidora Simone Tavares do Nascimento, Gerente da Divisão de Demonstrativos e Prestação de Contas, no curso aberto, na modalidade presencial, “Análise e Interpretação de Balanços e Balanços e Elaboração de suas Notas Explicativas: Aspectos Gerais e Específicos de Acordo com o MCASP da STN”, promovido pela MMP Cursos Capacitação e Treinamento Ltda, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas/aula.
- 3.2. O curso será realizado em Brasília/DF, nas instalações cedidas pela promotora, no período de 26 a 30 de outubro de 2026, das 08h00 às 13h00 (horário de Brasília), com aulas expositivas, apoiadas em slides e quadro e reforçadas por exercícios teóricos.
- 3.3. O conteúdo programático compreende dois módulos.
- 3.3.1. Análise e interpretação de balanços, com a estrutura e a revisão analítica (análise vertical e horizontal) do Balanço Orçamentário, do Balanço Patrimonial, da Demonstração das Variações Patrimoniais, do Balanço Financeiro e da Demonstração dos Fluxos de Caixa, incluídas as análises de liquidez e endividamento.
- 3.3.2. Notas explicativas às demonstrações contábeis, com os aspectos gerais, normativos e legais (Lei nº 6.404/1976, NBC TG 26, MCASP e Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público) e os aspectos específicos das notas ao Balanço Orçamentário, ao Balanço Patrimonial, à Demonstração das Variações Patrimoniais, ao Balanço Financeiro e à Demonstração dos Fluxos de Caixa.
- 3.4. O curso será ministrado por Francisco Glauber Mota, mestre em Contabilidade, contador da Câmara dos Deputados e ex-membro do Grupo Técnico de Contabilidade Pública da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme a proposta comercial (SEI 1695383).
- 3.5. Estão compreendidos na solução o material didático, o controle de presença e o certificado de participação, emitido para o aluno que obtiver, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de presença.
- 3.6. A promotora fornecerá as instalações para a realização do evento. Caberá à SEMUSA informar à promotora o nome completo da participante e o nome a constar do certificado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início do curso.
- 3.7. O curso exige da participante conhecimentos prévios em Contabilidade Geral, Procedimentos Contábeis Orçamentários, Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público. Para a modalidade presencial, a participante deve levar notebook.
- 3.8. A inscrição só é confirmada pela promotora após o envio da nota de empenho. Os custos de passagens e diárias da servidora não integram o objeto e são tratados nos processos nº 005.019456/2026-41 (passagens) e nº 005.015841/2026-19 (diárias).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A empresa contratada deve possuir capacidade técnica para ofertar capacitação especializada em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, com conteúdo compatível com as necessidades da Divisão de Demonstrativos e Prestação de Contas.
- 4.2. Constituem requisitos mínimos da contratação:
- 4.2.1. disponibilização de 01 (uma) vaga na modalidade presencial, em Brasília/DF;
- 4.2.2. carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas/aula, a ser cumprida de 26 a 30 de outubro de 2026, das 08h00 às 13h00 (horário de Brasília), nas instalações fornecidas pela promotora;
- 4.2.3. abordagem teórica e prática dos conteúdos previstos no folder do curso e na proposta comercial, com análise e interpretação das demonstrações contábeis aplicadas ao setor público e elaboração de notas explicativas;
- 4.2.4. conteúdo programático compatível com a Lei nº 4.320/1964, o MCASP da Secretaria do Tesouro Nacional e as normas contábeis pertinentes;
- 4.2.5. execução por profissional com experiência e qualificação compatíveis com o objeto, identificado na proposta comercial;
- 4.2.6. disponibilização de material didático, em meio digital quando possível, como medida de racionalização do consumo de papel;
- 4.2.7. controle de presença da participante;
- 4.2.8. emissão de certificado de participação, para a participante que obtiver, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de presença, e fornecimento de documento que comprove a inscrição e a participação;

- 4.2.9. cumprimento das demais condições previstas na proposta comercial e nos documentos da contratação; e
- 4.2.10. manutenção, durante a execução, das condições de habilitação e de qualificação exigidas na contratação.
- 4.3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.
- 4.4. Fica vedada a atuação de profissional distinto daquele cuja qualificação tenha servido de fundamento para a inexigibilidade, observado o art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5. A eventual impossibilidade de atuação do profissional indicado deve ser comunicada imediatamente à SEMUSA e submetida à análise administrativa e jurídica, não sendo admitida a substituição por iniciativa exclusiva da contratada.
- 4.6. O adiamento ou o cancelamento do curso deve ser comunicado à SEMUSA de imediato. Não há pagamento por curso não realizado.
- 4.7. A confirmação da inscrição pela promotora depende do envio da nota de empenho.
- 4.8. Para a modalidade presencial, a participante deve levar notebook e possuir os conhecimentos prévios indicados pela promotora em Contabilidade Geral, Procedimentos Contábeis Orçamentários, Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.
- 4.9. Não será exigida garantia contratual, em razão da natureza intelectual do serviço, do curto período de execução e do reduzido risco de mobilização patrimonial. Não se identificam requisitos de manutenção ou de assistência técnica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Regime de execução: Empreitada por Preço Unitário, por inscrição.
- 5.2. A execução observará as seguintes condições:
- 5.2.1. Curso: “Análise e Interpretação de Balancetes e Balanços e Elaboração de suas Notas Explicativas: Aspectos Gerais e Específicos de Acordo com o MCASP da STN”.
- 5.2.2. Promotora: MMP Cursos Capacitação e Treinamento Ltda.
- 5.2.3. Modalidade: curso aberto, presencial.
- 5.2.4. Carga horária: 24 (vinte e quatro) horas/aula.
- 5.2.5. Período e horário: de 26 a 30 de outubro de 2026, das 08h00 às 13h00 (horário de Brasília).
- 5.2.6. Local: Brasília/DF, nas instalações fornecidas pela promotora.
- 5.2.7. Participante: 01 (uma) servidora da SEMUSA, a Gerente da Divisão de Demonstrativos e Prestação de Contas.
- 5.3. Emitida a nota de empenho, a SEMUSA a enviará à promotora, que confirmará a inscrição. A SEMUSA informará à promotora o nome completo da participante e o nome a constar do certificado.
- 5.4. A contratada deverá observar o conteúdo programático, a carga horária, o período e o docente indicados na proposta comercial.
- 5.5. Os custos de passagens e de diárias da servidora não integram o objeto e são tratados em processos próprios.
- 5.6. Para fins de acompanhamento da execução, serão apresentados à fiscalização:
- 5.6.1. o comprovante da inscrição;
- 5.6.2. o registro de presença da participante;
- 5.6.3. o material didático disponibilizado; e
- 5.6.4. o certificado de participação.
- 5.7. Do recebimento do serviço:
- a) provisoriamente, após o encerramento do curso, no prazo de até 05 (cinco) dias, para posterior verificação do cumprimento das condições deste Termo;
- b) definitivamente, depois de verificados o cumprimento da carga horária, a presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e a emissão do certificado, em prazo que não poderá exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado.

- 5.8. Constatada execução incompleta ou em desacordo com este Termo, o recebimento definitivo e o pagamento ficarão suspensos até a regularização.
- 5.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos em lei.
- 5.10. Aceito o serviço, será procedido o atesto na nota fiscal, que autoriza o pagamento.
- 5.11. A contratada é a única responsável pela execução do serviço, e a Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização, sem restringir essa responsabilidade.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) formalmente designados pela Administração.
- 6.2. Compete à fiscalização verificar o cumprimento do cronograma, conteúdo programático, carga horária, atuação dos profissionais indicados e demais obrigações previstas neste Termo e na proposta.
- 6.3. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução e solicitará as providências necessárias para correção de eventuais falhas.
- 6.4. Questões que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser submetidas à autoridade competente em tempo hábil.
- 6.5. As comunicações formais entre a SEMUSA e a CONTRATADA poderão ocorrer por meio eletrônico, sem prejuízo do registro das providências relevantes no processo administrativo.
- 6.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução

do objeto.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das devidas requisições que deram origem ao fornecimento pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133 de 2021;
- 7.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.
- 7.3. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela controvertida à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$$I = \frac{TX}{365}$$

$$I = \frac{6}{100}$$

$$I = 0,00016438$$

- 7.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 7.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 7.8. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
- 7.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 7.10. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
- 7.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. **Exigências de Habilitação**
- 8.2.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 8.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- 8.2.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.2.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.2.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.2.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.2.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.2.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.3. **Habilitação jurídica**

- 8.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.4.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.4.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5. **Qualificação Econômico- Financeira**

- 8.5.1. Nos termos da **Instrução Normativa nº 1/2026/SMCL-SEL**, a presente contratação enquadra-se como **contratação simplificada** (art. 4º, inciso II — inexistência de licitação).
- 8.5.2. Dado o valor estimado da contratação, inferior a 1/4 (um quarto) do limite de dispensa para compras em geral previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e por não se tratar de entrega imediata, a dispensa do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício decorre do art. 5º, § 3º, da referida Instrução Normativa, que a autoriza nas contratações por inexigibilidade, mediante justificativa quanto à inviabilidade de competição e à capacidade do contratado.

- 8.5.3. Aplica-se, portanto, o art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2026/SMCL-SEL, exigindo-se o documento do inciso I do seu art. 20: certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 8.5.4. Não se identifica, no objeto ou na execução previstos, elemento de risco relevante (art. 7º da mesma Instrução Normativa) que justifique exigência adicional de patrimônio líquido mínimo ou capital social integralizado.
- 8.6. **Qualificação Técnica**
- 8.6.1. Nos termos do art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, comprovação de **notória especialização**, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, publicações, organização, aparelhamento e/ou equipe técnica que permitam inferir que o trabalho da empresa é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.
- 8.6.2. **Comprovação de aptidão** para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
9. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**
- 9.1. Estima-se a contratação no valor global de **R\$ 3.590,00 (três mil quinhentos e noventa reais)**.
- 9.2. O valor corresponde a 01 (uma) inscrição no curso, incluindo o material didático, o certificado de participação e os tributos incidentes sobre o serviço.
- 9.3. Não integram o valor os custos de passagens, diárias e hospedagem da servidora, tratados em processos próprios.
- 9.4. A compatibilidade do preço será demonstrada com documentos do próprio contratado relativos a contratações equivalentes, tais como notas fiscais, contratos, notas de empenho, publicações oficiais ou outros elementos idôneos, nos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
10. **OBRIGAÇÃO DAS PARTES**
- 10.1. **Obrigações da Contratada:**
- 10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 10.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 10.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.1.16. A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.1.17. A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, que dentre os (as) aprendizes a serem contratados (as) deverá ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de

vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023;

10.1.18. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.2. **Obrigações da Contratante:**

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.2.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.2.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.2.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.9. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.2.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis

10.2.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias conforme determina o Inciso XI do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

11. **INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DE SANÇÕES**

11.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie prescrita pela Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 18.892/2022, e previstas no Edital e/ou contrato, as seguintes penalidades:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou,

11.1.5. Cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Multa de:

11.2.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

11.2.5. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa presente neste Termo de Referência.

- 11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 11.2.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA junto as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
- 11.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF pela Contratante.
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

12. INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O fornecimento, em razão de tratar-se de entrega imediata e, considerando o disposto no inciso II, art. 95 da Lei nº 14.133/2021, será instrumentalizado por meio de Nota de Empenho, que terá força obrigacional e vincula a licitante à sua proposta, ao Termo de Referência e ao edital de licitação, sem prejuízo às demais obrigações decorrentes de Lei e normas.
- 12.2. A contratação resultante do produto deste Termo de Referência, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. Há disponibilidade orçamentária alinhada ao Planejamento Orçamentário Anual.
- 13.2. As despesas com o objeto desta contratação serão custeadas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária, Programa de Trabalho e Elemento de Despesas, também explicitados e constantes da respectiva Nota de Empenho:
- 13.3. **Projeto Atividade:** 08.31.10.122.336.2.674 - Sustentação de política de gestão do trabalho e educação permanente
- 13.4. **Elemento de Despesa:** 33.90.39
- 13.5. **Fonte:** 1500001510020000

Porto Velho, 14 de outubro de 2026.

Geison Felipe Costa Da Silva
Diretor Executivo de Administração
Decreto Nº 1.823/I,2025

Ricardo Guedes Brandão
Coordenador de Gestão Administrativo Financeira
Decreto Nº 1.666/I/2025

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Declaro estar ciente dos principais riscos dessa contratação e AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme competência prevista na Lei Complementar Municipal nº 648/2017 e demais alterações.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO

Secretário (a) Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a)**, em 14/10/2026, às 17:15, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Guedes Brandão, Coordenador(a)**, em 14/10/2026, às 17:23, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a)**, em 14/10/2026, às 17:37, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1706596** e o código CRC **7D1D5C47**.



Referência: Processo nº 005.019457/2026-95

SEI nº 1706596